



**PROGRAMA DE
COMPLIANCE
E CÓDIGO
DE CONDUTA**



A empresa Brinque Brasil Editorial, inscrita no CNPJ 06.100.900/0001-97 sediada na Rua João Pessoa de Matos, 505, Edifício Azurra Office Tower – Sala 601– Praia da Costa – Vila Velha – ES implementa por meio desse documento, o presente código de conduta e compliance para relacionamento em órgãos públicos e privados em todo o território brasileiro nas esferas: federal, estadual e municipal. As diretrizes aqui formatadas apresentam de forma simples a postura da empresa com o mercado editorial abrangendo: clientes, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços.

Vila Velha, Espírito Santo, 16 de novembro de 2024.

BRINQUE BRASIL EDITORIAL
CNPJ: 06.100.900/0001-97

A QUEM SE DESTINA ESSE CÓDIGO DE CONDUTA?

1

O presente documento é obrigatório para os colaboradores/funcionários, sócios, diretores, gerentes, trabalhadores temporários, aprendizes, estagiários e parceiros comerciais. Ele também deve servir de referência para prestadores de serviços, fornecedores, empresas parceiras e até para nossos clientes. Antes do próprio código, todos os integrantes são responsáveis por cumprir a legislação brasileira, prezando pela ética e postura de comprometimento aos valores morais da sociedade que estamos inseridos.



PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS VALORES EMPRESARIAIS

2

RESPEITO TOTAL

entre colaboradores, à legislação vigente, a terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços etc.).

Comprometimento, responsabilidade e qualidade na execução de tarefas. Atuação com honestidade, integridade, ética e justiça. Não manipular, distorcer ou esconder informações. Não agir de forma antiética, mesmo se solicitado.

Não solicitar a ninguém a prática de uma conduta antiética. Não tolerar nenhuma conduta antiética, denunciando e contribuindo com as investigações. Ter preocupação permanente na tomada de decisões tendo como referência as consequências positivas e negativas do futuro.



VALORES RESPEITOSOS E MORAIS

3

Assédio moral:

não são tolerados atos humilhantes praticados por superiores hierárquicos sobre subordinados, ou mesmo entre eventuais colaboradores.



Assédio sexual:

não são tolerados atos de constrangimento praticados por superiores hierárquicos sobre subordinados, ou mesmo entre colaboradores, no intuito de obter vantagens de cunho sexual.



Agressões e atos discriminatórios:

não são toleradas agressões físicas ou verbais, atitudes ofensivas, humilhantes, ameaçadoras, desrespeitosas ou discriminatórias de qualquer natureza (por raça, religião, sexo, gênero, necessidades especiais, posição socioeconômica etc.).



NOSSA VISÃO DE FUTURO DE COMPLIANCE:

4

CONSTRUÇÃO DE RELACIONAMENTOS COMERCIAIS ÉTICOS E SÓLIDOS:

Ao estabelecermos relações com outras empresas e com seus profissionais a licitude das ações será sempre a pauta principal. As pessoas de nosso ciclo devem compreender a importância de nossos valores e que atuem em alinhamento com nossos princípios. Cabe a nós construirmos o ambiente de negócios de forma positiva para as partes envolvidas.



BENEFÍCIOS INDEVIDOS NÃO SÃO TOLERADOS

5

Beneficiamentos (promoções, mudança de cargo, aumento de remuneração, participação em eventos, concessão de bônus e prêmios etc.) que não sejam decorrentes exclusivamente do mérito do beneficiado no exercício de suas funções. São exemplos de beneficiamentos indevidos os decorrentes de laços pessoais, do oferecimento de vantagens indevidas, de posição socioeconômica e de solicitações externas, dentre outros



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6

A corrupção é prejudicial à economia do país e ao desenvolvimento dos negócios na medida em que gera perdas significativas às empresas em geral e cria um ambiente propício a outras condutas inadequadas. Em nenhuma hipótese, os Integrantes estão autorizados a pagar ou a receber qualquer forma de propina ou de suborno, ou qualquer outra vantagem indevida.

A Brinque Brasil tem compromisso permanente com o cumprimento da legislação anticorrupção, com a adoção de boas práticas de governança corporativa e de condutas éticas na realização de seus negócios. Não serão tolerados atos de Corrupção. É proibido aos Integrantes prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de Vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Agente público ou Terceiro (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, Clientes, agentes, representantes, distribuidores ou Fornecedores. Também é proibida qualquer atividade que tenha como objetivo frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos.



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos de Corrupção, entre em contato com o canal:

ouvidoria@brinquebrasil.com.br

A vantagem indevida compreende qualquer espécie de vantagem prometida, oferecida ou dada a um Agente público (brasileiro ou estrangeiro), a um Parente de Agente público, a uma terceira pessoa relacionada ao Agente público, ou a uma pessoa física ou jurídica privada, em troca de Benefício ou expectativa de Benefício para si próprio ou para quaisquer das Empresas. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, e pode vir a incluir, dependendo das circunstâncias, por exemplo, presentes, refeições, ofertas de emprego, entre outros como, por exemplo, os pagamentos de facilitação. Os Pagamentos de facilitação são considerados crime pela legislação brasileira e estão terminantemente proibidos por esta política na Brinque Brasil.



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6

Tráfico de influência: é caracterizado por troca de favores, com intenção de influenciar a decisão ou ação de um Agente público ou privado no exercício de suas funções. Não envolve necessariamente a troca de valores monetários ou bens. Também são proibidos nos negócios da empresa.

Atos de corrupção são práticas ilegais que consistem na oferta ou promessa de vantagem indevida com o objetivo de obter favorecimento ou benefício indevido.

Em caso de dúvida ou suspeita da prática de atos de Corrupção, entre em contato com o canal:

ouvidoria@brinquebrasil.com.br



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6

A empresa exige que todos os seus Integrantes cumpram com o Código de Ética e Conduta e as leis aplicáveis e mantenham os mais altos padrões éticos de conduta em seus negócios. Não será tolerada qualquer retaliação a Integrante ou Terceiro que deixe de realizar negócios que contrariem as regras desta política.



COMPORTAMENTOS

7

Não é tolerado o consumo de álcool e outras drogas nas dependências da empresa ou fora dela durante o horário de trabalho ou durante a execução de atividades a ela relacionadas. É proibido o exercício de atividades relacionadas à empresa sob o efeito de álcool ou outras drogas, ou mesmo a mera permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso de tais substâncias. É proibido o porte de armas de qualquer natureza nas dependências da empresa ou fora dela em eventos e situações relacionados a atividades profissionais. É terminantemente proibida a troca, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade.



RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

8

A Brinque Brasil repudia qualquer forma de restrição ao livre-comércio ou à livre concorrência, em especial a formação de cartel, fraudes a licitações e abusos de poder. Estamos comprometidos com o fiel cumprimento das leis que regem a concorrência em nosso país, adotando a qualidade técnica de nossos produtos e serviços como o único motivador para nossas vendas.



RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

9

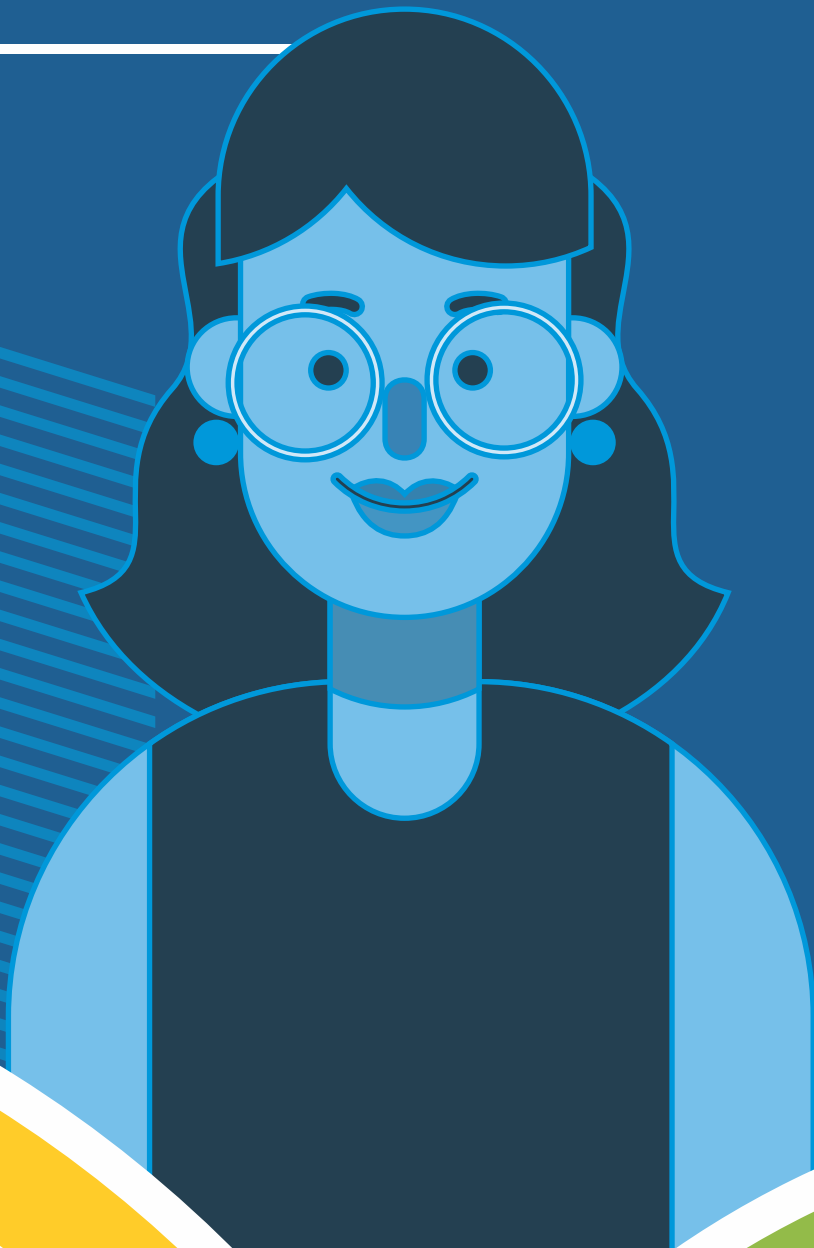
Os fornecedores da Brinque Brasil devem demonstrar: plena capacidade técnica para executar o que propõe, a prática de preços totalmente adequados, conduta profissional absolutamente idônea, baseada no cumprimento de leis e de altos padrões éticos.



RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

10

A Brinque Brasil, no ato das pessoas físicas que a representam, estão proibidas de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público, a terceiro a ele relacionado ou a uma pessoa física ou jurídica privada, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.



PROPAGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CÓDIGO PARA TERCEIROS

11

Os integrantes se comprometem a informar a seus parceiros comerciais, clientes, fornecedores e agentes públicos com quem interagem sobre as normas e os princípios éticos aqui contidos, para que sejam praticados em toda a sua cadeia de negócios. As disposições deste Código entram em vigor na data de sua assinatura e vigorarão por tempo indeterminado, devendo ser realizadas revisões periódicas anuais de forma a atualizá-lo. Eventuais atualizações passam a fazer parte do presente e devem igualmente serem objeto de propagação de seu conteúdo.



EMBASAMENTO LEGAL DO DOCUMENTO

12

- A** LEI No 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e DECRETO No 11.129/2022 (decreto regulamentador).

- B** LEI No 12.813/2013 – Lei de conflito de Interesses.

- C** LEI No 14.133/20121 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- D** CÓDIGO PENAL – Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

- E** LEI No 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

- F** DECRETO No 10.889/2021, que regulamenta as audiências de agentes públicos.



CANAL PERMANENTE PARA ENVIO DE DENÚNCIAS

13

ouvidoria@brinquebrasil.com.br



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO OPERACIONAL

14

O treinamento será realizado dentro do prazo de 60 dias após a data de confecção desse documento, bem como será realizado permanentemente a novos colaboradores ou fornecedores que se entrarem na equipe. Aditivos ou atualizações deverão ser realizadas para toda a equipe quando necessário.



RESPONSÁVEL NA EMPRESA PELA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

15



Fabrizio Taufner Corrêa
CPF: 030.932.847-08 - Sócio Proprietário

